

Município de Catalão – Goiás
PODER LEGISLATIVO
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DA RELATORA

RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 40, de 11 de novembro de 2019, de autoria do Vereador Marcão da Coruja, o qual **“Concede a Medalha Honra ao Mérito Professor Jamil Barbosa a Senhora Nerilda Aparecida Aires de Andrade”**.

Vem à proposição de Lei à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e §2º, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o Projeto de Decreto Legislativo visa Conceder Medalha Honra ao Mérito Professor Jamil Barbosa a Senhora NERILDA APARECIDA AIRES DE ANDRADE.

Tem-se que o projeto de decreto legislativo em seu mérito atende às disposições constitucionais e legais acerca do tema.

Considerando tais fundamentos, passa-se, então, à análise da iniciativa, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa da proposição.



Município de Catalão – Goiás
PODER LEGISLATIVO
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista nos arts. 30, inciso I, da CF/88 c/c art. 8º, inciso I, art. 22, inciso V, e art. 31 da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO). Portanto, legal a iniciativa do autor.

Quanto à regimentalidade, é legítima, pois a proposição visa instituir a Medalha Legislativa do Mérito Educativo Catalano Professor Jamil Barbosa, a ser outorgada anualmente, aos profissionais da educação básica e do ensino superior, público e privado, do município de Catalão, a medalha será concedida aos educadores que atuam a mais de dez anos efetivo e que tenham contribuído de maneira excepcional. Em consonância aos artigos 1º, 2º e 3º da Resolução nº 03 de 20 de dezembro de 2018.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de decreto legislativo preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I da Constituição Federal, com o conteúdo material da mesma e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

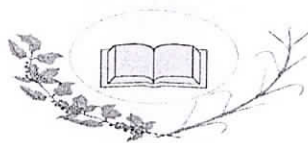
Quanto à legalidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo.

Catalão (GO), 18 de novembro de 2019.



Município de Catalão – Goiás
PODER LEGISLATIVO
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Sílvia Aparecida Rosa
Relatora

PARECER

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Cláudio Silva Lima
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator

Arcilph de Sousa Filho
Vogal